

TRASLADO DE ÓBITO

Competência registral:

O artigo 32 da Lei 6015/73 estabelece que os assentos serão trasladados no cartórios do 1º Ofício do domicílio *do registrado* ou no 1º Ofício do Distrito Federal, em falta de domicílio conhecido.

Desta forma, entendemos que se o falecido estava no exterior, provisoriamente (passeio, negócios, etc...), mas, no entanto, mantinha domicílio aqui no Brasil, o registro será feito no seu domicílio.

Caso o falecido resida no exterior, e não tenha outro domicílio no Brasil, o registro deverá ser feito no 1º Ofício do Distrito Federal.

Documentos necessários:

- 1) Apresentar certidão original expedida no estrangeiro, devidamente apostilada. A Apostila é um certificado de autenticidade emitido por países signatários da Convenção de Haia, que é colocado em um documento público para atestar sua **origem** (assinatura, cargo de agente público, selo ou carimbo de instituição). Vide Decreto 8.660/2016 e Resolução 228/2016 do CNJ.

De acordo com o artigo 20 da Resolução, “serão aceitos, **até 14 de fevereiro de 2017**, os documentos estrangeiros legalizados anteriormente a 14 de agosto de 2016, por Embaixadas e Repartições Consulares brasileiras em países partes da Convenção da Apostila”. Após esta data, documentos emitidos por países partes da Convenção da Apostila somente poderão ser utilizados no Brasil se devidamente apostilados.

No caso de certidão expedida pelo Consulado ou Embaixada do Brasil, fica dispensada a Apostila, bem como os atos mencionados nos itens 02 e 03 seguintes.

- 2) Tradução para o português da certidão estrangeira, feita por tradutor público juramentado;
- 3) Registrar no Ofício de Registro de Títulos e Documentos o original e tradução (art. 129, par. 6º da Lei 6015/73) ;
- 4) Certidão de nascimento e/ou de casamento do falecido, original ou cópia autenticada, para fins de comprovação da nacionalidade brasileira e para comunicação prevista no artigo 106 da Lei 6015/73 (art. 14, letra “b” da Res. 155/2012 CNJ);

- 5) Requerimento assinado por familiar ou por procurador, solicitando a transladação da respectiva certidão (art. 14, letra “c” da Res. 155/2012 CNJ);

Observação:

Caso não conste na certidão estrangeira todas as informações arroladas no artigo 80 da Lei 6015/73, os dados faltantes poderão ser inseridos, a critério do apresentante, por averbação posterior ao registro, sem a necessidade de autorização judicial (art. 14, § 2º da Res. 155/CNJ).

Tendo em vista o caráter declaratório do registro de óbito, entendemos que o Oficial poderá aceitar para tal, requerimento mencionando os acréscimos, firmado por parente maior e mais próximo do falecido, juntando a respectiva documentação comprobatória. Se faltar, no entanto, a informação da “causa mortis”, e o apresentante manifestar interesse em sua inserção no traslado, deverá apresentar declaração do médico que atestou o falecimento, com tal informação. O documento deverá estar acompanhado da Apostila de Haia e traduzido por tradutor público juramentado

Modelo de requerimento:

Registro de óbito

Ilmo. Sr.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

.....(Cidade)

.....(Nome da Requerente, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, portador da(documento de identidade e órgão expedidor), vem requerer a V. Sª a TRASLADAÇÃO da CERTIDÃO DE ÓBITO de seu (ua).....(parentesco)(nome do falecido), conforme certidão e demais documentos anexos.

Declaro sob pena de responsabilidade civil e penal que o falecido tinha domicílio em Santo Antônio da Patrulha/RS e que a referida certidão não foi trasladada em nenhum outro Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como serem verídicas todas as informações acima mencionadas.

Local e data